



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

289

### JULGAMENTO DE RECURSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.003/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	015/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS E ESPAÇOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DEFENSIVOS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.
RECORRENTE(S)	DOUGLAS COSTA PENA EIRELI
RECORRIDO(S)	T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, pelas empresas empresa acima referenciadas, devidamente já qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93, encaminhado pelo Sr. Pregoeiro para análise e julgamento, uma vez que, entende o Sr. Pregoeiro não ser razão para reforma da decisão.

Avaliado a Tempestividade do Recurso, verifica-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais e todos foram protocolados dentro do prazo estabelecido, portanto tempestivos.

Em seu despacho o Sr. Pregoeiro, resume de forma sucinta as razões recursais, bem como das contrarrazões, passando posteriormente a justificativa da manutenção de sua decisão fundamentando de forma objetiva as razões que levaram a adotar a decisão atacada.

Vieram os autos, com todos os documentos necessários a análise.

O relatório de julgamento do recurso administrativo refuta os pontos alegados pelas recorrentes concluindo pela NÃO REFORMA da decisão, mantendo a habilitação da empresa T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Portanto, resolvo por conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo, e no mérito pelo seu IMPROVIMENTO, ratificando as razões apresentadas pelo Sr. Pregoeiro em sua decisão, nos termos do



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, pelos seus próprios fundamentos, mantendo o teor da ata, que declarou a empresa T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA vencedora da Licitação.

Publique-se, e devolva-se o processo em epígrafe a Comissão de Licitação para encaminhamento das demais etapas do procedimento administrativo.

Itinga do Maranhão – MA, 9 de maio de 2021.

Renilson Alves Machado  
Secretário Municipal de Administração